



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBUI

Estado de Minas Gerais

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM**

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Cambuí, com endereço na Rua Saldanha Marinho 260, Centro, Cambuí, Minas Gerais, CEP 37.600-000, CNPJ 74.195.009/0001-31, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **tipo menor preço por item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 039/2023, Decreto Municipal nº 045/2023 e Decreto Municipal nº 04/2023 e demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS:** de 13/05/2026 às 8h30 até 26/05/2026 às 8h30.

**ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS – INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** 26/05/2026 às 9h.

O pregão será conduzido pela Pregoeira Sra. Regiana Pereira Brandão, com o auxílio de equipe de apoio.

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

**Local:** <https://portal.sgpcloud.net:9121/compraseditalc/>

**MODO DE DISPUTA:** aberto.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por item.

### I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações).

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Sra. Regiana Pereira Brandão e Membros da Equipe de Apoio o Sra. Rosilene de Lima Machado Silva, Sra. Célia Imaculada da Silva Souza e Sra. Maria Tereza Salles Manolio, todos designados pela Portaria N.º 002 de 30 de janeiro de 2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados, constante da página eletrônica <https://portal.sgpcloud.net:9121/compraseditalc/>

1.3 – O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema, para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário início da disputa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

1.4 - A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessários ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas neste processo licitatório.

## II. DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, conserto e pequenos reparos, dos sistemas de telefonia e segurança desta Câmara Municipal de Cambuí, de acordo com especificações do Termo de referência (Anexo I).

2.1.1 – Fazem parte integrante deste Edital:

- Termo de referência (Anexo I);
- Documentos necessários para habilitação (Anexo II);
- Modelo – Declarações (Anexo III);
- Minuta do Contrato (Anexo IV);
- Declaração Geral (Anexo V);
- Declaração de ME/EPP (Anexo VI).

## III. ÁREA SOLICITANTE

Assessoria Administrativa e Financeira.

## IV. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

4.1 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site [www.camaracambui.mg.gov.br](http://www.camaracambui.mg.gov.br) e, também, permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Câmara Municipal de Cambuí.

4.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser feitos, exclusivamente, através do endereço eletrônico [licitacao@camaracambui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaracambui.mg.gov.br) e do telefone (35)984669448.

## V. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação, conforme Anexo I – Termo de Referência, qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto ao Sistema.

5.2 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma do Sistema <https://portal.sgpcloud.net:9121/compraseditalc/>.

5.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.5 - Será vedada a participação de interessados declarados inidôneos para licitar e contratar com o poder público e/ou suspensos de participar de licitações realizadas pela Administração Pública, bem como empresas concordatárias ou em processo de falência, em dissolução ou em liquidação, além de todas as vedações dispostas na Lei 14.133/2021;

5.6 - A observância das vedações do subitem 5.5 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.7 - Nenhuma licitante poderá participar deste Pregão com mais de uma proposta.

5.8 - A participação no presente Pregão implica, tacitamente, para a licitante:

5.8.1 - aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos;

5.8.2 - a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

5.8.3 - a confirmação de que a licitante recebeu do Pregoeiro todos os documentos e informações necessários ao cumprimento desta licitação.

## VI. DO EDITAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

6.1 – O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar Nº 123/06 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/14, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a Lei 14.133/2021.

## VII. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - Para Julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

## VIII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento das propostas.

8.2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.2.1 – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.2.2 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.2.3 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.2.4 – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.2.5 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991, bem como do aprendiz, nos termos do artigo 429 da CLT.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

8.2.6 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4 – Para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, produzirá o efeito de **declínio** do licitante ao direito de tratamento de favorecimento previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.5 – A falsidade da declaração de que trata os **itens 8.2.** ao **8.3.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.6 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.7 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes participantes, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.8 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.9 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8.10 – Os documentos exigidos conforme Anexo II deste edital para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, via Sistema <https://portal.sgpcloud.net:9121/compraseditalc/>, até o fim do recebimento de propostas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

8.11 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período estabelecido para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

## IX. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

9.1 – As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma do Sistema <https://portal.sgpcloud.net:9121/compraseditalc/>

9.1.1 – O licitante interessado poderá selecionar o item e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

9.1.2 – O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

9.1.3 – O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma do Sistema <https://portal.sgpcloud.net:9121/compraseditalc/>

9.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante.**

9.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.9 – O eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

9.10 – A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante. A ficha técnica deverá ser preenchida informando a descrição completa do serviço ofertado.

9.10.1 – O licitante **não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica**, sob pena de desclassificação.

## **X. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DE LANCES**

10.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 – Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

10.2.1 – Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3 – A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.

10.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.5 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

10.6 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7 – O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

10.8 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.9 – O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior ou percentual de desconto superior ao último* por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.10 – O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10.11 – No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos sucessivos, com prorrogações.

10.11.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.12 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.13 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.14 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

proposta.

## XI. DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1.1 – Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.1.2 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.3 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.4 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.5 – Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.1.6 – Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

11.1.7 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.2 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.2.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **Será desclassificada a proposta que após negociação:**

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.2.2 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

11.2.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.3 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração.

11.3.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligenciado pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.5 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.5.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.5.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## XII. DA PROPOSTA READEQUADA

12.1 – O pregoeiro solicitará ao licitante **VENCEDOR** que, no prazo de **03 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.1.1 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.2 – A **PROPOSTA COMERCIAL**, deverá ser enviada, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

12.2.1 – Descrição completa do serviço ofertado.

12.2.2 - Preços unitários, **contendo no máximo 02 (duas) casas decimais**, e totais dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

lotes, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária, além da indicação de e-mail para envio da Autorização de Fornecimento.**

## XIII. DA FASE DA HABILITAÇÃO

13.1 – Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **5.5. do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante pesquisa realizada junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

13.1.1 – O não cumprimento das condições de participação, acarretará a desclassificação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.2 – Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.3 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

13.4 – Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

13.5 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

13.6 – Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.7 – Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

13.7.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.7.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.8 – Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.10 – Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado VENCEDOR.

## XIV. DOS RECURSOS

14.1 – Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

14.2 – Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, **no prazo de 03 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista dos autos físicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

14.3 – Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada diretamente no site <https://portal.sgpcloud.net:9121/compraseditalc/> ou por e-mail [licitacao@camaracambui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaracambui.mg.gov.br) aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos no **subitem 14.2**.

14.4 – A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

14.5 – Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

14.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## XV. DAS SANÇÕES

15.1 – Do impedimento de licitar e contratar:

15.1.1 – Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2 – Das multas:

15.2.1 – Até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso da inexecução parcial do objeto contratado sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.2.2 – O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **16.1.**, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a)”.
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total.
- d) O serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem “a)”, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

15.2.3 – O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos serviços somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

15.2.4 – As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.3 – Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

15.3.1 – Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

15.3.1.1 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.3.1.2 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.3.1.3 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.3.1.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.1.5 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3.2 – A sanção será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

## XVI. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1 – Os ESCLARECIMENTOS deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à Autoridade subscritora do Edital, devendo ser protocolado no prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas, em campo próprio da Plataforma do Sistema ou pelo email: [licitacao@camaracambui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaracambui.mg.gov.br) com ASSUNTO: Esclarecimentos em Licitação.

16.2 – As IMPUGNAÇÕES deverão ser endereçadas à autoridade subscritora do Edital e protocoladas **no prazo de até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, da mesma forma estipulada no item anterior, ASSUNTO: Impugnação de Edital de Licitação.

16.3 – Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

16.4 – As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

16.5 – As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados também, na forma eletrônica, via Sistema.

16.6 – As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo subscritor de Edital e disponibilizados aos interessados no Sistema e no site



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

<https://www.camaracambui.mg.gov.br/> opção transparência, no **prazo de 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública

## XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3 – É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4 – Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.

17.8 – Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

17.9 – A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente nos termos do Decreto Municipal nº 47/2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

17.10 – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.11 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.12 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.13 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.14 – Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma podem ser obtidas no email [licitacao@camaracambui.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaracambui.mg.gov.br).

17.15 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.16 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico [www.camaracambui.mg.gov.br](http://www.camaracambui.mg.gov.br).

17.17 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Cambuí/MG.

17.18 – A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

17.19 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Cambuí, 11 de maio de 2026.

**LUIZ PAULO NEPOMUCENIA**  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026**

#### 1. DO OBJETO:

Contratação de serviços de manutenção, conserto e pequenos reparos dos sistemas de segurança e telefonia, com a finalidade de dar suporte aos serviços administrativos e legislativos desta Câmara Municipal de Cambuí.

#### 2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor hora	Valor total
01	30 horas	<b>MANUTENÇÃO/CONCERTO SISTEMA DE SEGURANÇA</b> - horas técnicas de serviços prestados para manutenção, conserto e pequenos reparos no sistema de segurança. - alarme (sistema remoto); - câmeras (sistema remoto).		
02	30 horas	<b>MANUTENÇÃO/CONCERTO SISTEMA TELEFONIA</b> - horas técnicas de serviços prestados para manutenção, conserto e pequenos reparos no sistema de telefonia. - PABX Intelbrás; - 11 ramais.		

2.1 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

2.2 A futura e eventual contratação terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada na forma do artigo 106 da Lei 14.133/2021, por se tratar de aquisição de natureza contínua.

2.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 3. DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.

3.2 Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias da liquidação da documentação, a contar do recebimento definitivo do serviço e, após apresentação, pelo órgão requisitante, da nota fiscal à Assessoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Cambuí – MG, por meio de boleto bancário ou depósito em conta-corrente.

3.3 O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Cambuí, CNPJ Nº 74.195.009/0001-31.

3.4 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail financeiro@camaracambui.mg.gov.br.

3.5 Nos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

3.6 Na pendência de obrigações decorrentes da imposição de penalidades, a signatária não terá direito ao recebimento de seus créditos; cessadas as causas da suspensão os pagamentos serão retomados, sem a aplicação da correção do valor prevista no item anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

3.7 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da signatária importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Câmara Municipal de Cambuí - MG.

## **4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização e Gestão do Contrato**

4.5 A fiscalização e gestão contratual devem seguir as diretrizes do Decreto Municipal nº 43/2023. O fiscal do contrato: Maria Tereza Salles Manólio e o gestor do contrato: Rosilene de Lima Machado Silva, conforme Portaria nº 012/2025.

Dotação orçamentária: 01 03 01 122 0001 2.010 339039 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **5. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

5.1 A prestação dos serviços deverá ser de forma fracionada, no horário de funcionamento da Câmara, e se dará na Sede da Câmara, Rua Saldanha Marinho, 260, Centro, Cambuí-MG. As despesas deverão ser por conta da CONTRATADA.

5.2 A CONTRATADA deverá atender, em até 36 (trinta e seis) horas, as solicitações feitas pela Câmara Municipal.

5.3 Em caso de necessidade de reparos de maior valor, a CONTRATADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos prévios detalhados, de empresas distintas, com o descritivo e valor das peças/componentes que deverão ser substituídos e/ou aplicados.

5.4 Quando houver a necessidade de fornecimento de peças de reparo de pequeno valor, a CONTRATADA, deverá incluir o valor nas horas de prestação de serviços.

5.5 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, sempre que encontrar dificuldade em obter alguma peça no mercado ou quando a manutenção do equipamento não for considerada econômica, ou, ainda, quando for impossível realizar a manutenção.

Cambuí, 11 de maio de 2026.

**LUIZ PAULO NEPOMUCENIA**

Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

## ANEXO II

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

#### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.6 Tratando-se de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresentar Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada, ambas expedidas pela respectiva Junta Comercial com data da expedição do exercício atual, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei 123/2006.

1.7 Os microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

#### 2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no Ministério da Fazenda;

2.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

2.2.1 Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da Inscrição Estadual.

2.2.2 Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da Inscrição Municipal.

2.2.3 Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da Inscrição Estadual e Municipal.

2.3 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

2.4 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, referente ao domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

2.5 Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários.

2.6 Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

2.7 Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2 Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando qualificação na entrega dos serviços, objeto desta licitação.

## 5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1 Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conformemodelos mostrado no ANEXO III deste Edital, atestando:

- a) Nos termos do inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador- judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- c) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

6.2 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.3 A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

6.4 A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.5 É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

6.6 Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

6.7 Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

6.8 Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

- a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação.
- c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.9 Não será aceita a substituição de documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

## ANEXO II

### MODELOS DE DECLARAÇÕES

**À Câmara Municipal de Cambuí**

**Prezados Senhores,**

**Ref.: Pregão Eletrônico N°001/2026**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), sediada à Rua./Av. \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ Cidade/ Estado \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_ participante do Pregão Eletrônico N° 001/2026, da Câmara Municipal de Cambuí,DECLARO, sob as penas da Lei:

**a)** Nos termos do inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**b)** Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**c)** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar

Rua Saldanha Marinho, 260 – Centro

[www.camaracambui.mg.gov.br](http://www.camaracambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí – MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

**Processo Licitatório nº. 030/2026**

**Pregão Eletrônico nº. 001/2026**

Termo de Contrato que fazem entre si a Câmara Municipal de Cambuí, CNPJ nº. 74.195.009/0001-31, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luiz Paulo Nepomucenia, brasileiro, residente e domiciliado no referido Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (sócio, gerente, proprietário) Sr. \_\_\_\_\_ brasileiro, residente e domiciliado na (cidade/Estado) \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e no que consta do **Processo Licitatório nº 030/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2026** mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA I – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

1.1. Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pela empresa signatária do presente contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBUI

Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, conserto e pequenos reparos dos sistemas de telefonia e segurança desta Câmara Municipal de Cambuí.

## CLÁUSULA III - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições, entrega dos serviços e observação constam no Termo de Referência, Anexo I a este Contrato.

3.2 A fiscalização e gestão contratual devem seguir as diretrizes do Decreto Municipal 43/2023;

3.3 A **CONTRATANTE** ou seu representante legal poderá inspecionar cuidadosamente o serviço que está sendo adquirido.

3.4 Poderá a **CONTRATANTE**, da mesma forma, solicitar a qualquer tempo, quaisquer tipos de exames, para a constatação de vícios, defeitos ou má qualidade dos serviços prestados, sendo que, verificadas tais ocorrências, os custos serão cobrados da **CONTRATADA**, ensejando as penalidades constantes deste Instrumento, da Lei de Licitações e Código de Defesa do Consumidor.

3.5 A inspeção de que trata o parágrafo anterior, não ausentará o fornecedor das responsabilidades contraídas em virtude do bom andamento do ajuste avençado.

3.6 Estando o objeto em desacordo com o estabelecido, os mesmos serão recusados, cabendo à **CONTRATADA** substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão do Contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento de ajuste.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBUI

Estado de Minas Gerais

3.7 O objeto da licitação deverá ser prestado em conformidade com a Ordem de Fornecimento/Serviço:

**3.7.1 Os serviços, objeto da presente licitação, serão prestados conforme Ordem de Fornecimento e de acordo com Termo de Referência, na Câmara Municipal de Cambuí.**

3.8 Câmara Municipal de Cambuí - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o pedido e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EMPENHO**

4.1. Os serviços, do objeto do presente contrato, serão autorizados, conforme ordem de fornecimento/serviço.

## **CLÁUSULA V - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS**

5.1. O valor para os serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) conforme tabela a seguir:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor hora	Valor total
01	30 horas	<b>MANUTENÇÃO/CONCERTO SISTEMA DE SEGURANÇA</b> - horas técnicas de serviços prestados para manutenção, conserto e pequenos reparos no sistema de segurança.		



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBUI

Estado de Minas Gerais

		- alarme (sistema remoto); - câmeras (sistema remoto).		
02	30 horas	<b>MANUTENÇÃO/CONCERTO SISTEMA TELEFONIA</b> - horas técnicas de serviços prestados para manutenção, conserto e pequenos reparos no sistema de telefonia. - PABX Intelbrás; - 11 ramais.		

5.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.

5.3. Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias da liquidação da documentação, a contar do recebimento definitivo do produto e, após apresentação, pelo órgão requisitante, da nota fiscal à Assessoria Administrativa e Financeira da Câmara de Cambuí - MG por meio de depósito em conta-corrente, ou por meio de boleto bancário

5.3.1. O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Cambuí - MG – Poder Legislativo, CNPJ Nº 74.195.009/0001-31.

5.3.2. Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail [financeiro@camaracambui.mg.gov.br](mailto:financeiro@camaracambui.mg.gov.br).

5.4. Os pagamentos serão realizados pela Câmara Municipal de Cambuí - MG, que deverão indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente, ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBUI

Estado de Minas Gerais

emissão de boleto bancário.

5.5. Nos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

5.6. Na pendência de obrigações decorrentes da imposição de penalidades, a signatária não terá direito ao recebimento de seus créditos; cessadas as causas da suspensão os pagamentos serão retomados, sem a aplicação da correção do valor prevista no item anterior.

5.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da signatária importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Câmara Municipal de Cambuí - MG.

## **CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE**

6.1 O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão de seu objeto ser de natureza contínua, o que será formalizado à critério do Setor gestor do contrato.

6.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, após esse interregno, o contrato será reajustado mediante aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme disposto no §3º do artigo 92 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, observando todas as exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de

Rua Saldanha Marinho, 260 – Centro

[www.camaracambui.mg.gov.br](http://www.camaracambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí – MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBUI

Estado de Minas Gerais

compromisso.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

7.3. Efetuar a entrega de acordo com as especificações.

7.4. Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

a) observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do edital e as cláusulas deste Ato;

b) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, embalagens, seguros e eventuais perdas e danos;

c) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) fornecer os serviços nos termos especificados no objeto deste instrumento, observadas as respectivas quantidades e preços, e entregá-los de acordo com a(s) Ordem(ns) de Compra.

## **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no edital, Termo de Referência e demais anexos:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Rua Saldanha Marinho, 260 – Centro

[www.camaracambui.mg.gov.br](http://www.camaracambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí – MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBUI

Estado de Minas Gerais

- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

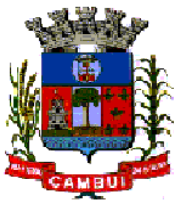
## **CLÁUSULA IX- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerentes a presente aquisição, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 03 01 122 0001 2.010 339039 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES**

10. As penalidades serão aplicadas, caso haja necessidade, conforme descrito no item 15 do Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBUI

Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBUI

Estado de Minas Gerais

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA XII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

12.1 A prestação dos serviços deverá ser de forma fracionada, no horário de funcionamento da Câmara, e se dará na Sede da Câmara, Rua Saldanha Marinho, 260, Centro, Cambuí-MG. As despesas deverão ser por conta da CONTRATADA.

12.2 Em caso de impossibilidade de prestação de serviços na Sede da Câmara, a CONTRATADA poderá efetuar o serviço de forma on line.

12.3 Em caso de problemas complexos nos equipamentos, a CONTRATADA poderá levar o equipamento para a sua Sede, para dar a manutenção, devendo retornar com o equipamento, assim que a manutenção estiver terminada.

12.4 A CONTRATADA deverá atender, em até 36 (trinta e seis) horas, as solicitações feitas pela Câmara Municipal.

12.5 Em caso de necessidade de reparos de maior valor, a CONTRATADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos prévios detalhados, de empresas distintas, com o descritivo e valor das peças/componentes que deverão ser substituídos e/ou aplicados.

12.6 Quando houver a necessidade de fornecimento de peças de reparo de pequeno valor, a CONTRATADA, deverá incluir o valor nas horas de prestação de serviços.

12.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, sempre que encontrar dificuldade em obter alguma peça no mercado ou quando a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBUI

Estado de Minas Gerais

manutenção do equipamento não for considerada econômica, ou, ainda, quando for impossível realizar a manutenção.

## CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Integram este contrato, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e seus anexos e as propostas apresentadas pelos licitantes no certame supra numerado.
- 13.2 Fica eleito o foro de Cambuí - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.
- 13.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

Cambuí – MG, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

PRESIDENTE DA CÂMARA

NOME DO LICITANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBUI

Estado de Minas Gerais

## ANEXO V DECLARAÇÃO GERAL PARA LICITAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_,

CNPJ Nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei

- Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2026**.

- Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cambuí, Estado de Minas Gerais, especialmente no que tange ao §1º do art. 9º e artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação

- Que, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

- Que, em atendimento ao disposto no Art. 40 da Lei Orgânica do Município

Rua Saldanha Marinho, 260 – Centro

[www.camaracambui.mg.gov.br](http://www.camaracambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí – MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBUI

Estado de Minas Gerais

de Cambuí, não possui parentesco até o terceiro grau com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo.

- DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

(Local e data).

Assinatura do representante legal  
Empresa  
CNPJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBUI

Estado de Minas Gerais

## ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico Nº. 001/2026, realizado pela Câmara Municipal de Cambuí.

Local e data.

Representante Legal da empresa

Nome da empresa

CNPJ